



**EMENDA ADITIVA N. 009 /2025
AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1804/2025**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 1804/2025

AUTOR DO PROJETO: EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTOR DA EMENDA: MARIANA CARVALHO

“Estabelece regras para o Cronograma Anual de Desembolso e a Programação Financeira, assegurando distribuição equitativa entre funções de governo e a inclusão destacada das ações com emendas parlamentares impositivas, com metas mensais e transparência.”

Art. 1º. Acrescente-se ao Projeto de Lei nº 1804/2025 o seguinte artigo, renumerando-se os demais :

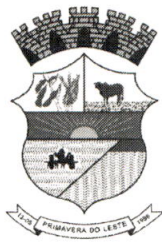
Art. 74º. O Cronograma Anual de Desembolso e a Programação Financeira observarão:

I – distribuição equitativa e proporcional dos limites mensais por funções de governo e por unidades orçamentárias, conforme prioridades aprovadas na LOA, vedada a concentração injustificada;

II – inclusão destacada das ações que contenham emendas parlamentares impositivas, com metas mensais de empenho, liquidação e pagamento;

III – compatibilidade com as metas fiscais e com as metas bimestrais de arrecadação, com memória de cálculo das premissas de receita e despesa;

IV – publicação no portal oficial, em até 30 dias após a sanção da LOA, em formato aberto, com detalhamento por unidade orçamentária, programa, ação e grupo de natureza da despesa;



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

V – revisão e republicação sempre que houver alteração relevante de premissas de receita ou de execução, com justificativa e atualização das metas mensais.

§ 1º Para fins deste artigo, entende-se por distribuição equitativa aquela que assegura, no mínimo, a manutenção da proporção entre as dotações discricionárias empenháveis por função de governo fixadas na LOA, ressalvadas as despesas obrigatórias e os mínimos constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de limitação de empenho para cumprimento das metas fiscais, os ajustes no Cronograma de Desembolso observarão proporcionalidade entre funções e unidades orçamentárias e as regras de execução equitativa das emendas parlamentares impositivas.

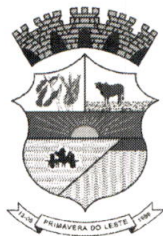
§ 3º O cronograma destacará, para cada ação com emenda impositiva, as metas mensais acumuladas de empenho, liquidação e pagamento e eventuais impedimentos de ordem técnica formalmente declarados.

§ 4º O ato de publicação do cronograma conterà, no mínimo, a metodologia utilizada, as premissas consideradas, a memória de cálculo e o comparativo entre dotação inicial, dotação atualizada e limites mensais estabelecidos.

§ 5º O descumprimento do prazo ou das informações mínimas de publicação será comunicado pelo órgão central de orçamento e finanças à Câmara Municipal em até 5 dias úteis, com apresentação de cronograma de regularização.

Art. 2º Ficam promovidas as adequações de numeração e de remissões internas necessárias à perfeita integração do dispositivo ora inserido.

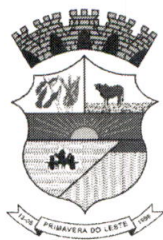
Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Sala das Sessões em, 03 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

JUSTIFICATIVA

A emenda disciplina o Cronograma Anual de Desembolso e a Programação Financeira para garantir distribuição equitativa entre funções de governo e dar visibilidade específica às ações com emendas parlamentares impositivas. O objetivo é reduzir assimetria de informação, evitar concentração injustificada de recursos, proteger a execução equitativa das emendas e aumentar a previsibilidade de caixa das políticas públicas.

Base constitucional e legal: o art. 165 da Constituição organiza o ciclo PPA–LDO–LOA e a coerência entre planejamento e execução; o art. 37 impõe eficiência e publicidade. A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) exige que, até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Executivo divulgue a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso (art. 8º), e autoriza limitação de empenho para cumprimento de metas fiscais (art. 9º), impondo transparência da gestão fiscal (art. 48). A Lei nº 4.320/1964, ao tratar da execução e dos créditos (arts. 41 a 43), reforça a necessidade de correta classificação e evidenciação das alterações, compatíveis com as autorizações orçamentárias.

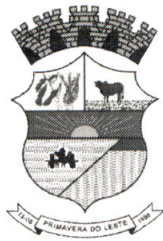
Equalização e proporcionalidade: ao exigir que o cronograma preserve, no mínimo, a proporção entre dotações discricionárias empenháveis por função de governo fixadas na LOA, a emenda coíbe alocações assimétricas sem justificativa técnica e reduz o risco de contingenciamentos seletivos. Em caso de limitação de empenho, a previsão de ajustes proporcionais por funções e unidades, com metodologia e memória de cálculo publicadas, materializa a isonomia e permite controle tempestivo pelo Legislativo e pelos órgãos de controle.

Emendas impositivas: a inclusão destacada das ações com emendas parlamentares impositivas, com metas mensais de empenho, liquidação e pagamento e a indicação de eventuais impedimentos de ordem técnica, dá efetividade às regras locais de execução equitativa e evita atrasos discricionários, alinhando-se às diretrizes da LDO e às boas práticas de execução obrigatória.

Transparência e governança: a publicação em formato aberto, com detalhamento por unidade, programa, ação e GND, e a obrigação de republicação quando houver alteração relevante de premissas, atendem ao art. 48 da LRF e à Lei de Acesso à Informação, permitindo auditoria independente, avaliação de resultados e correção de rota baseada em dados.

Efeitos práticos: a medida aumenta previsibilidade de execução, reduz litígios por contingenciamento assimétrico, melhora a aderência às metas fiscais e protege a implementação das prioridades aprovadas na LOA, especialmente nas ações com emendas impositivas.

Conclusão: a emenda é juridicamente adequada, fiscalmente prudente e tecnicamente necessária. Ao equalizar o cronograma financeiro e conferir transparência reforçada, fortalece



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

a governança do orçamento, a execução equitativa entre funções e a segurança jurídica do processo orçamentário municipal.

Sala das Sessões em, 03 de Outubro de 2025.

MARIANA CARVALHO
VEREADORA – PL